



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 10130, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002.**

Prorroga prazo estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 10079, de 30 de agosto de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 1º de outubro de 2002, o prazo estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 10079, de 30 de agosto de 2002, que constituiu Comissão Estadual no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade de, em caráter temporário, proceder o levantamento das situação atual do sistema de atendimento e reeducação do adolescente infrator do Estado de Rondônia, bem como gerenciar e executar as ações e programas, em conformidade com as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nomeada pelo Decreto nº 10080, de 30, de agosto de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de OUTUBRO de 2002, 114º da República.



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

